



(SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

C. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiador”);

(A Emissora, quando em conjunto com o Agente Fiduciário e o Fiador, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 21 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi

0

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/08/2021

Certifico o Registro sob o nº ED001716002 em 17/08/2021

Protocolo 218179383 de 17/08/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19089098299262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax7mgfkbqstUczkxw&chave2=BT-06acCpmpEIH2mInoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311769-MATHEUS GOMES FARIAS | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AUBORA MARIA MOURA MENDONÇA



devidamente registrado e arquivado **(i)** na JUCEB em 24 de maio de 2021, sob o nº ED001716000; **(ii)** no 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2021, sob o nº 41846; e **(iii)** no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de maio de 2021, sob o nº 5.406.381 (itens (ii) e (iii) em conjunto, “RTDs”), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

B. as Partes celebraram em 1 de junho de 2021 o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente registrado e arquivado **(i)** na JUCEB em 3 de junho de 2021, sob o nº ED001716001; **(ii)** no 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, em 4 de junho de 2021, sob o nº 00492085; e **(iii)** no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 18 de junho de 2021, sob o nº 5.407.774, para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de forma a refeletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, dentre eles, a alteração de “até 2 (duas) séries” para “série única”,

C. para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura de acordo com os termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Alienação Fiduciária” e “Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente).

D. verificou-se a formalização da Alienação Fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, hipótese a partir da qual a Alienação Fiduciária passou a ser eficaz e exequível;

E. nos termos da Cláusula 4.1.7.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram automaticamente convoladas, deixando de ser da espécie “quirografária” e passando a ser “da espécie com garantia real” (“Convolação”); e

F. nos termos da Escritura de Emissão, as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, apenas para fins formais, de forma a indicar a Convolação.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM AS PARTES aditar a Escritura de Emissão, por meio deste “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”)*”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.3 da Escritura de Emissão.

2 ARQUIVAMENTO DO SEGUNDO ADITAMENTO

2.1 Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão será arquivado na JUCEB e nos RTDs, conforme disposto e nos prazos da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

3 ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão tem como objetivo, apenas para fins formais, indicar a convocação da espécie das Debêntures, da espécie “quirografária” e passando a ser da espécie “com garantia real”, em razão da eficácia e exequibilidade do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme os termos da Escritura de Emissão, com a consequente alteração do título da Escritura de Emissão e da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.”

“1.1. A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única (“Debêntures”), da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a oferta



pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) bem como a celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2021, 7 de maio de 2021 e 20 de maio de 2021 (“RCAs”).”

“4.1.7. Espécie

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.”

4 DECLARAÇÕES

4.1 A Emissora e o Fiador, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, que se aplicam ao Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora e o Fiador declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

5 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou Fiador prejudicará o exercício de tal direito



ou faculdade ou será interpretado como renúncia aos mesmos, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.2 O Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações neste instrumento comportam execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

6.5 O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.6 Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.7 Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax7mgfkbqstUczkxw&chave2=BT-06acCpmpEIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311769-MATHEUS GOMES FARIÁ | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AUBORA MARIA MOURA MENDONÇA

7 DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax/mgkbyqUCzkw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311769-MATHEUS GOMES FARIÁ | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AUBORA MARIA MOURA MENDONÇA



Página de assinaturas (1/4) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: Luiz Lopes Mendonça Filho
Cargo: Diretor
CPF: 023.756.805-53

Nome: Aurora Maria Moura Mendonça
Cargo: Diretor
CPF: 338.874.205-78

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax/mgfbqstUczk&chave2=BT-06aCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311769-MATHEUS GOMES FARIAS | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/08/2021

Certifico o Registro sob o nº ED001716002 em 17/08/2021

Protocolo 218179383 de 17/08/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19089098299262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Página de assinaturas (2/4) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF: 058.133.117-69

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax/mgkbyqstUczk&chave2=BT-06aCCpmpelH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311769-MATHEUS GOMES FARIA | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AUBORA MARIA MOURA MENDONÇA

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/08/2021

Certifico o Registro sob o nº ED001716002 em 17/08/2021

Protocolo 218179383 de 17/08/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19089098299262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Página de assinaturas (3/4) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Nome: Luiz Lopes Mendonça Filho
Cargo: Diretor
CPF: 023.756.805-53

Nome: Aurora Maria Moura Mendonça
Cargo: Diretor
CPF: 338.874.205-78

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax/mgfbqstUczk&chave2=BT-06aCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311769-MATHEUS GOMES FARIAS | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
0237568053-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AURORA MARIA MOURA MENDONÇA

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/08/2021

Certifico o Registro sob o nº ED001716002 em 17/08/2021

Protocolo 218179383 de 17/08/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19089098299262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Página de assinaturas (4/4) do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Testemunhas:

Nome: Marcio Targa de Lima
RG: 54.176.055-5 SSP SP
CPF: 856.295.539-68

Nome: Reveca Fichman Cardonski
RG: 01.274.118-36 SSP BA
CPF: 357.004.325-87

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax/mgkbyqstCzkw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05813311766-MATHEUS GOMES FARIÁ | 85629553968-MARCIO TARGA DE LIMA | 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI
02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO | 33887420578-AUBORA MARIA MOURA MENDONÇA

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/08/2021



Certifico o Registro sob o nº ED001716002 em 17/08/2021

Protocolo 218179383 de 17/08/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19089098299262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
PROTOCOLO	218179383 - 17/08/2021
ATO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO	981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

MATRIZ

NIRE 29300035041
CNPJ 00.389.481/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO ED001716002 DE 17/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 17/08/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

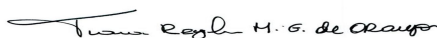
Cpf: 02375680553 - LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Cpf: 33887420578 - AURORA MARIA MOURA MENDONÇA

Cpf: 35700432587 - REVECA FICHMAN CARDONSKI

Cpf: 85629553968 - MARCIO TARGA DE LIMA

Cpf: 05813311769 - MATHEUS GOMES FARIA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/08/2021

Certifico o Registro sob o nº ED001716002 em 17/08/2021

Protocolo 218179383 de 17/08/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19089098299262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral